

PODER LEGISLATIVO



**REGIME DE
URGÊNCIA**

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 903/2019

AUTOR: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

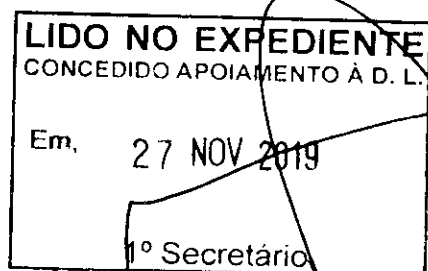
EMENTA: ALTERA-SE AS LEIS 9.250 DE 1990 E 10.834 PARA AJUSTE DOS LIMITES TERRITORIAIS COM A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O MUNICÍPIO DE VIRMOND EQUIVALENTE A 552 HECTARES EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 6680/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 903/2019



Altera-se as Leis 9.250 de 1990 e 10.834 de 1994 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o artigo 18 da Constituição Federal c/c o artigo 19 da Constituição do Paraná.

Art. 1º - Dá ao artigo 1º da Lei 9.250 de 16 de maio de 1990 nova redação:

Art. 1º - ficam alterados os limites entre os municípios de Virmond e Laranjeiras do Sul, nos seguintes pontos:

"Começa na foz do Rio Peludo no Rio Tapera, segue a montante pelo Rio Tapera até encontrar a foz do Arroio do Juca na margem direita do Rio Tapera (coordenadas UTM E 374.423,333 m / N 7.203.688,462 m). Segue pelo Arroio do Juca a montante (divisa do imóvel "Fazenda Marmeleiro"- matrícula nº 21380 do CRI da Comarca de Laranjeiras do Sul), até encontrar uma estrada vicinal (coordenadas UTM E 374.364,171m/N 7.204.948,719 m), segue a referida estrada até o ponto de coordenadas UTM E 374.034,705m / N 7.205.595,931 m. Deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E 373.968,127 m / N 7.205.525,932m, em seguida ao ponto de coordenadas UTM E 373.292,735m / N 7.205.909,275 m. Deste ponto segue até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A. (Ferroeste), nas coordenadas UTM e 373.248,068m / N 7.206.090,427m, onde termina o limite com o município de Laranjeiras do Sul. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º das leis nº 9.250 de 16 de maio de 1990 e 10.834 de 22 de junho de 1994, que tratam dos limites dos municípios de Virmond e Marquinho, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Com a modificação dos limites entre Laranjeiras do Sul e Virmond, ficam redefinidos os limites entre Marquinho e Virmond, passando a ter a seguinte descrição:



"Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM e 373.248,068m/N 7.206.090,427m, segue pelo eixo da referida estrada de ferro, na direção Leste, até as coordenadas UTM E 377.211,172m / N 7.206.190,367m, em reta até a nascente do Rio São Tomé, na Serra do Cantagalo, onde termina o limite com o município de Marquinho. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000."

Art. 3º - Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 10.834 de 22 de junho de 1994, redefinindo o limite entre o Município de Marquinho com o município de Laranjeiras do Sul:

"Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE (coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m), segue pelo eixo da referida estrada de ferro na direção Oeste até o ponto de coordenadas UTM E 371.958,944 m / N 7.206.141,979 m, deste ponto em linha reta até um morro próximo da ferrovia (coordenadas UTM E 371.570,985 m / N 7.206.225,725 m), deste morro segue em linha reta cruzando a estrada cinco voltas e a rodovia BR 158, alcançando um pequeno divisor de águas entre o Arroio dos Quatis e o Rio Cinco Voltas (coordenadas UTM E 370.449,692 m / N 7.206.217,271 m), segue por esse divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas UTM E 370.086,137 m / N 7.206.858,739 m, E 369.998,683 m / N 7.207.577,545 m. A partir deste ponto em reta ao ponto de coordenadas UTM E 369.759,805 m / N 7.207.606,489 defronte a uma das nascentes do Arroio dos Quatis, deste ponto alcança em linha reta a nascente, seguindo pelo Arroio dos Quatis até a sua foz no Rio Cinco Voltas, segue por esse rio à jusante até a sua foz no Rio do Cobre. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000."

Art. 4º - Renumeram-se os artigos 2º e 3º das leis 9.250 e 10.834, para artigos 3º e 4º, respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.


ARTAGÃO JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Virmond, através do Ofício 121/2019, solicita alteração no limite do município, propondo a transferência de uma área do município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond, de aproximadamente 552 hectares, habitada por 15 famílias, situada no Campo das Crianças, na comunidade de Santa Luzia.

As justificativas são as seguintes:

- Aprovação dos moradores da Comunidade de Santa Luzia – campo das Crianças e do Prefeito de Laranjeiras do Sul conforme Ata de Audiência Pública realizada em anexo;
- A Prefeitura de Virmond atende os munícipes de Laranjeiras do Sul moradores da referida área há 27 anos desde a época da instalação do município (1990/1993) período em que foi construída a Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (Ferroeste);
- Surgimento, pela implantação da Ferrovia, de bloqueio da “Estrada do Caratua”, no município de Marquinho, utilizada pelos moradores da comunidade no deslocamento à sede municipal de Laranjeiras do Sul, motivo principal de consolidar, durante os 27 anos, um vínculo da comunidade com o Município de Virmond;
- Transferência das matrículas dos imóveis de Santa Luzia do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Laranjeiras do Sul para o Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo – Comarca criada em 1997, na qual faz parte do município de Virmond;
- Registro das matrículas dos imóveis da Comunidade de Santa Luzia no CRI da Comarca de Cantagalo, pagamento de ITR e bloco de Notas do produtor do Município de Virmond;
- Comprometimento da produção da safra agrícola da “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças”, pois os documentos exigidos pelo banco para financiamento da agricultura, analisados com limite dos municípios, não credenciam os moradores para o empréstimo bancário. Exemplo: nota do produtor, em Virmond e comprovante de endereço (Copel), em Laranjeiras do Sul;



- Impedimento pela lei de Responsabilidade Fiscal de realizar a manutenção de estradas e escoamento da produção da comunidade porque oficialmente a comunidade de Santa Luzia – campo das Crianças pertence ao município de Laranjeiras do Sul.

Assim que a alteração no limite entre Virmond e Laranjeiras do Sul, resultará na formação de um limite até então inexistente entre os municípios de Marquinho e Virmond. A Prefeitura de Virmond propôs que o limite a existir entre os dois municípios, se estabeleça pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (Ferroeste) em substituição a linha reta estabelecida pela Lei Estadual 10.834 de 22 de junho de 1994 que criou o Município de Marquinho.

A transferência da área proposta fará com que o município de Laranjeiras do Sul, deixe de possuir limite com o Município de Cantagalo. O Município de Virmond assumirá o limite do seu lugar, aumentando um pouco mais a fronteira existente com o Município de Cantagalo.

De sorte que o presente projeto de lei atende uma necessidade geopolítica que se arrasta há 27 anos. A parte técnica de transferência da área e suas implicações já foi resolvida entre os entes instituídos, conforme documentos em anexo, *ad referendum* do ITCG, cabendo a esta casa de leis encaminhar a parte legislativa analisando a sua constitucionalidade e legalidade com fulcro no artigo 18 da CFB e 19 da CE.

Em consulta ao ITCG assim se pronunciou aquele órgão:

“Sobre o aspecto técnico, não temos restrição à proposta da Prefeitura de Virmond, pois o limite pretendido com o município de Laranjeiras do Sul, na região da Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças, não perde em qualidade, pois continuará sendo um curso de água, porém identificado com coordenadas geográficas, o que garante a sua demarcação no mapeamento sem constituir dúvida. Na somatória da proposta, o arranjo territorial entre os municípios, ganha qualidade técnica, ao se definir como limite o eixo da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A., (FERROESTE) a qual irá funcionar como um delimitador físico visível a moradores e prefeituras facilitando a localização dentro das suas respectivas áreas de atuação e bastante útil para orientar as prefeituras na prestação dos serviços públicos aos seus munícipes.”

Considerando que a “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças” e as prefeituras de Virmond, Laranjeiras do Sul e Marquinho, estão cientes e concordam em estabelecer as alterações nos limites de seus municípios,



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

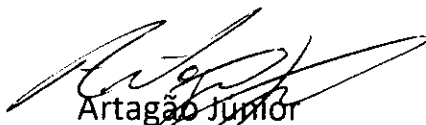


fundamentada na solicitação de Virmond, na qualidade de legislador estadual estou propondo o presente PL a fim de legalizar as mudanças pretendidas pelas partes afetadas.

O presente projeto de lei pretende corrigir distorções geopolíticas existentes na administração do território pretendido, assegurando em sua plenitude o exercício da garantia constitucional aos cidadãos daquela localidade.

Estando o projeto em conformidade com a legislação pertinente, conto com nobres pares à aprovação da presente proposição.

Curitiba, 27 de novembro de 2019


Artagão Júnior
Deputado Estadual

Ata nº 001/2018

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, as nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na comunidade de Santa Luzia em Campo das Crianças, Virmond/PR, moradores da comunidade, prefeito municipal Neimar Granoski, secretário de Agricultura Vilson Buskevicz, Carla Piaia Emater, secretário de viação e obras Nelson Luiz de Vargas. Vilson Buskevicz explicou para os moradores desta comunidade que o mapa territorial está no município de Laranjeiras do Sul. Os moradores vem a mais de 25 anos reivindicando esta regularização do atendimento e mapa territorial para pertencerem ao município de Virmond, pois tem suas atividades como bloco de produtor rural, cópia de matrícula, Declaração de Aptidão ao Pronaf, transporte escolar, saúde entre outros no município. O município de Virmond, já está em conversa com o Prefeito de Laranjeiras do Sul, Berto Silva, para juntos com a Câmara de Vereadores de ambos os municípios regularizar esta situação junto aos órgãos competentes do ITCG e Câmara dos Deputados. Sendo em conformidade segue ata assinada por todos os moradores e presentes e com a lista de presença em anexo.

Eleonardo Simioni, Adair Aparecida Scholtz, Alvaro
Jurelino, Cleirio Vazquez, Maria Felicia God
Frederico, JOSE LORENZETTI, Adriano
Oceirato, Marlene Damilanciano God
Adelino, Darcir, Marliane, Maregale
Jose Silveira God, Pedro A. Pereira - Mildo
Freira, Rosângela, Penha Maria, Soares dos Santos
Vagner, Jul. Doménis, Adão, Jef. Jose, Paulo, Wilson
Pereira, Ed. Vazquez, Jose, Claudio
Adilson, Moczek, Vilson, Buskevitz
Neimar Granoski, Nelson Luiz de Vargas
Carla Piaia

NOME	CPF	RG-IDENTIDADE	ASSINATURA
Jilson A. Bunkin	913450907-78		Jilson A.
Maria B. Souza	7.950.169-7		Maria B. Souza
Jose Lorenzini		1.631.545	Jose Lorenzini
Maria Feliag. D. D. D. D.		6.469.843-5	Maria Feliag. D. D. D. D.
Valmir D. D. D. D.		4.610.836-1	Valmir D. D. D. D.
Jose R. D. D. D.		2.153.200	Jose R. D. D. D.
Fuelis L. D. D. D.		12.357.367-6	Fuelis L. D. D. D.
Jose J. D. D. D.		9.122.734-2	Jose J. D. D. D.
Maria J. D. D. D.	0.859.884-9		Maria J. D. D. D.
Vagner J. D. D. D.	0.87.900.859-00		Vagner J. D. D. D.
Marlene D. Grad	055467079-84	7.376.585-4	Marlene D. Grad
Jose S. D. D. D.	913398208-00	6.333.552-5	Jose S. D. D. D.
Arildo D. D. D.		9.632.420-0	Arildo D. D. D.
O. D. D. D.	7.272.548-2		O. D. D. D.
Jaiz D. D. D.			Jaiz D. D. D.
Arildo D. D. D.	4.888.763-4		Arildo D. D. D.
Henri D. D. D.	059-567-489-16		Henri D. D. D.
Pedro A. Pereira			Pedro A. Pereira
Ediz D. D. D.			Ediz D. D. D.
José D. D. D.		7.442.353-2	José D. D. D.
D. D. D. D.			D. D. D. D.
D. D. D. D.			D. D. D. D.
Adão Leal		4.637.151-8	Adão Leal
Adão Leal		4.593.013-0	Adão Leal
Adilson W. D. D.		9.656.286-1	Adilson W. D. D.
Pierangelina W. Pereira		9.632.929-3	Pierangelina W. Pereira
Henri D. D. D.			Henri D. D. D.
Carla D. D. D.	074.428.08-11		Carla D. D. D.



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

Ofício nº186/2019 – GP

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

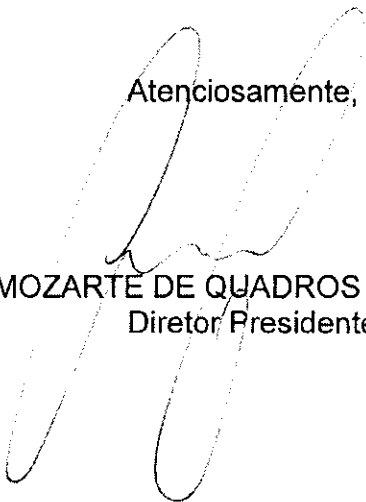
Assunto: Acordo para Ajuste de Limites
Protocolo: 15.795.440-7

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo o "Termo de Acordo para Ajuste de Limites", para assinatura do executivo e legislativo dos municípios de Virmond, Laranjeiras do Sul e Marquinho.

Ficamos no aguardo de um retorno por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
Diretor Presidente

Ilustríssimo Senhor
Prefeito NEIMAR GRANOSKI
Prefeitura Municipal
Rua XV de Novembro, nº 608, Centro
CEP: 85.390-000 – VIRMOND-PR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE GEOMÁTICA

“ACORDO PARA AJUSTE DE LIMITES”

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais de VIRMOND, LARANJEIRAS DO SUL E MARQUINHO, no uso das suas atribuições legais, concordam em readequar os limites entre seus municípios, conforme descritivos:

1. MEMORIAL DESCRITIVO – LIMITE ENTRE VIRMOND E LARANJEIRAS DO SUL

Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 9.250 de 16 de Maio de 1990, redefinindo o limite do município de Virmond com o município de Laranjeiras do Sul:

Começa na foz do Rio Peludo no Rio Tapera, segue a montante pelo Rio Tapera até encontrar a foz do Arroio do Juca na margem direita do Rio Tapera (coordenadas UTM E 374.423,333 m / N 7.203.688,462 m). Segue pelo Arroio do Juca a montante (divisa do imóvel “Fazenda Marmeleiro”- matrícula nº 21380 do CRI da Comarca de Laranjeiras do Sul), até encontrar uma estrada vicinal (coordenadas UTM E 374.364,171 m / N 7.204.948,719 m), segue a referida estrada até o ponto de coordenadas UTM E 374.034,705 m / N 7.205.595,931 m. Deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E 373.968,127 m / N 7.205.525,932 m, em seguida ao ponto de coordenadas UTM E 373.292,735 m / N 7.205.909,275 m. Deste ponto segue até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A. (Ferroeste), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, onde termina o limite com o município de Laranjeiras do Sul. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

2. MEMORIAL DESCRITIVO – LIMITE ENTRE VIRMOND E MARQUINHO

Não havia instrumento normativo acerca do limite entre os municípios de Virmond e Marquinho, passando a existir a partir desta alteração legislativa.

Inclui artigo na lei Estadual nº 9.250 de 16 de Maio de 1990, dispondo sobre o limite do município de Virmond com o município de Marquinho, com o seguinte descritivo:

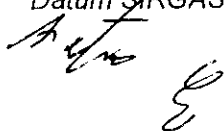
Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, segue pelo eixo da referida estrada de ferro, na direção Leste, até as coordenadas UTM E 377.211,172 m / N 7.206.190,367 m, em reta até a nascente do Rio São Tomé, na Serra do Cantagalo, onde termina o limite com o município de Marquinho. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

3. MEMORIAL DESCRITIVO – LIMITE ENTRE MARQUINHO E VIRMOND

Não havia instrumento normativo acerca do limite entre os municípios de Marquinho e Virmond, passando a existir a partir desta alteração legislativa.

Inclui artigo na lei Estadual nº 10.834 de 22 de Junho de 1994, dispondo sobre o limite do município de Marquinho com o município de Virmond, com o seguinte descritivo:

Começa na nascente do Rio São Tomé, na Serra do Cantagalo, da nascente segue em reta até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 377.211,172 m / N 7.206.190,367 m, segue o eixo da estrada de ferro, na direção Oeste, até as coordenadas E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, local do eixo da estrada de ferro, em que termina o limite com o município de Virmond. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000



4. MEMORIAL DESCRITIVO – LIMITE ENTRE MARQUINHO E LARANJEIRAS DO SUL

Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 10.834 de 22 de Junho de 1994, redefinindo o limite do município de Marquinho com o município de Laranjeiras do Sul:

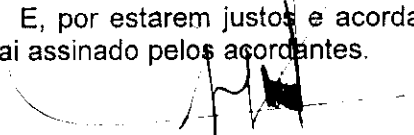
Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE (coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m), segue pelo eixo da referida estrada de ferro na direção Oeste até o ponto de coordenadas UTM E 371.958,944 m / N 7.206.141,979 m, deste ponto em linha reta até um morro próximo da ferrovia (coordenadas UTM E 371.570,985 m / N 7.206.225,725 m), deste morro segue em linha reta cruzando a estrada cinco voltas e a rodovia BR 158, alcançando um pequeno divisor de águas entre o Arroio dos Quatis e o Rio Cinco Voltas (coordenadas UTM E 370.449,692 m / N 7.206.217,271 m), segue por esse divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas UTM E 370.086,137 m / N 7.206.858,739 m, E 369.998,683 m / N 7.207.577,545 m. A partir deste ponto em reta ao ponto de coordenadas UTM E 369.759,805 m / N 7.207.606,489 defronte a uma das nascentes do Arroio dos Quatis, deste ponto alcança em linha reta a nascente, seguindo pelo Arroio dos Quatis até a sua foz no Rio Cinco Voltas, segue por esse rio à jusante até a sua foz no Rio do Cobre. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

ANEXOS

- I. Informação Técnica do ITCG (Protocolo nº 15.795.440-7)
- II. Cópias das Leis Estaduais nº 9.250/1990 e nº 10.834/1994
- III. Cópias do Decreto Legislativo nº 02/2019 da Câmara Municipal de Virmond, Decreto Legislativo nº 002/2019 da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e Resolução Legislativa nº 02/2019 da Câmara Municipal de Marquinho.

Ficando assim ajustado os limites territoriais entre os municípios de VIRMOND, LARANJEIRAS DO SUL E MARQUINHO.

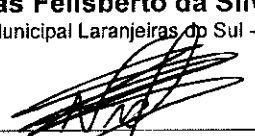
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de limites, que vai assinado pelos acordantes.



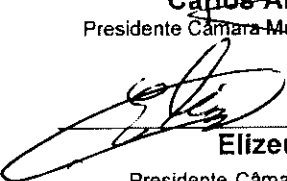
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal Laranjeiras do Sul - PR



Carlos Alberto Machado
Presidente Câmara Municipal Laranjeiras do Sul - PR



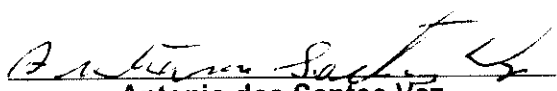
Nelmar Granoski
Prefeito Municipal Virmond - PR



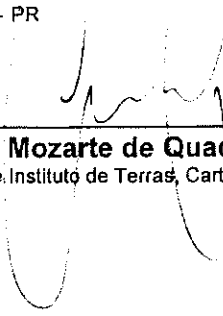
Elizeu Komineck
Presidente Câmara Municipal Virmond - PR



Luiz Cezar Baptiste
Prefeito Municipal Marquinho - PR



Antonio dos Santos Vaz
Presidente Câmara Municipal Marquinho - PR



Mozarte de Quadros Junior
Diretor Presidente Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - itcg

Curitiba, de Novembro de 2019.



Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

Ofício nº 201/2019 – GP

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Assunto: Acordo para Ajuste de Limites

Protocolo: 15.795.440-7

Prezado Deputado,

Em atendimento a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhamos cópia da Informação Técnica I e II, referente ao protocolo nº 15.795.440-7, onde os mesmos foram corrigidos, eliminando-se equívocos no descritivo e gráfico dos limites municipais, tornando-os mais precisos e com maior clareza.

As correções não modificaram o traçado dos limites pretendidos pelas prefeituras municipais, onde foram contempladas no "Acordo para Ajuste de Limites", recentemente assinado, com objetivo de prevenir transtornos futuros de demarcação dos referidos limites no mapeamento do Estado.

Ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
Diretor-Presidente

Ao Senhor Deputado
ARTAGÃO JUNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

INFORMAÇÃO TÉCNICA



PROTOCOLO: 15.795.440-7

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Virmond

ASSUNTO: Limites Municipais

DATA: 16/08/2019

A Prefeitura Municipal de Virmond, através do Ofício nº 121/2019, solicita alteração no limite do município, propondo a transferência de uma área do município de Laranjeiras do Sul para o município de Virmond, de aproximadamente 552 hectares, habitada por 15 famílias, situada no Campo das Crianças, na comunidade de Santa Luzia.

Justificativa apresentada:

- Aprovação dos moradores da comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças e do prefeito de Laranjeiras do Sul;
- Vinte e sete anos de atendimento a comunidade, desde a época da criação e instalação do município (1990/1993), período em que foi construída a Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE).
- Surgimento, pela implantação da ferrovia, de bloqueio da “Estrada do Caratuva”, no município de Marquinho, utilizada pelos moradores da comunidade no deslocamento à sede municipal de Laranjeiras do Sul, motivo principal de consolidar, durante os 27 anos, um vínculo da comunidade com o município de Virmond.
- Transferência das matrículas dos imóveis de Santa Luzia do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Laranjeiras do Sul para o Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo - Comarca criada em 1997, na qual faz parte o município de Virmond.
- Registro das matrículas dos imóveis da comunidade de Santa Luzia no CRI da Comarca de Cantagalo, pagamento de ITR e bloco de notas do produtor no município de Virmond.
- Comprometimento da produção da safra agrícola da “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças”, pois os documentos exigidos pelo banco para financiamento da agricultura, analisados com o limite dos municípios, não credenciam os moradores para o empréstimo bancário. Exemplo: nota do produtor, em Virmond e comprovante de endereço (COPEL), em Laranjeiras do Sul.
- Impedimento pela lei de Responsabilidade Fiscal, de realizar a manutenção de estradas e escoamento da produção da comunidade, porque oficialmente a comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças pertence ao município de Laranjeiras do Sul.

CONSIDERAÇÕES

A alteração no limite entre os municípios de Virmond e Laranjeiras do Sul, resultará na formação de um limite até então inexistente entre os municípios de Marquinho e Virmond. A prefeitura de Virmond propõe que o limite a existir entre os dois municípios, se estabeleça pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), em substituição a linha reta estabelecida pela Lei Estadual 10. 834 de 22 de Junho de 1994, de criação do município de Marquinho.

Sugere, ainda, que a estrada de ferro como limite seja adotada também entre Marquinho e Laranjeiras do Sul.

A transferência da área proposta, fará com que o município de Laranjeiras do Sul, deixe de possuir limite com o município de Cantagalo. O município de Virmond assumiria o limite no seu lugar, aumentando um pouco mais a fronteira existente com o município de Cantagalo. Isto não implica em alteração do limite nem da área do município de Cantagalo. O limite entre Laranjeiras do Sul e Cantagalo, de acordo com estudos dos documentos do Arquivo Gráfico Municipal/ITCG, corresponde a uma reta entre as cabeceiras do Rio São Tomé e o Rio Restinga Grande.

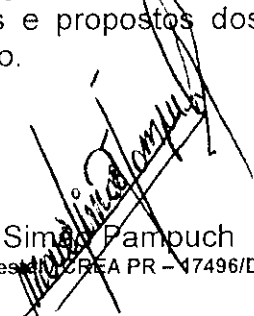
O assunto trazido pela prefeitura de Virmond requer dois posicionamentos, um técnico, de responsabilidade do ITCG e outro de caráter legislativo, **cabendo a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), analisar e opinar sobre a constitucionalidade dos limites propostos.**

Sobre o aspecto técnico, não temos restrição à proposta da prefeitura de Virmond, pois o limite pretendido com o município de Laranjeiras do Sul, na região da “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças”, não perde em qualidade, pois continuará sendo um curso de água, porém identificado com coordenadas geográficas, o que garante sua demarcação no mapeamento sem constituir dúvida. Na somatória da proposta, o arranjo territorial entre os municípios, ganha qualidade técnica, ao se definir como limite o eixo da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), a qual irá funcionar como um delimitador físico visível a moradores e prefeituras municipais, para se localizarem dentro dos municípios, bastante útil para orientar as prefeituras na realização de serviços municipais.

Considerando-se que a “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças” e as prefeituras de Virmond, Laranjeiras do Sul e Marquinho, estão cientes e concordam em estabelecer alterações nos limites de seus municípios, fundamentada na solicitação da prefeitura de Virmond, encaminha-se em anexo:

- I - Descritivos dos limites oficiais e propostos, para análise das Prefeituras e Câmaras Municipais, aguardando decisões, se favoráveis, através da publicação de leis complementares municipais, aprovando os limites propostos.
- II - Gráfico elaborado na escala 1:25.000, na imagem de satélite worldview – resolução de 2 m, da COPEL/2012, Projeção UTM – Datum SIRGAS 2000, mostrando trechos de limites oficiais e propostos dos municípios de Virmond, Laranjeiras do Sul e Marquinho.

É a informação,


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D
Amauri Simão Pampuch
Eng^o Florestal / CREA PR – 17496/D

ANEXO I**PROPOSTA DE AJUSTES DE LIMITES****1. VIRMOND COM LARANJEIRAS DO SUL****LIMITE ATUAL**

Limite estabelecido pela Lei Estadual nº 9.250 de 16 de Maio de 1990, de criação do município de Virmond, com território desmembrado do município de Laranjeiras do Sul, começa na:

“confluência do Rio Cavernoso com o Rio Tapera. Deste marco segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Tapera em sua margem direita no sentido ascendente confrontando com as terras do Município de Laranjeiras do Sul – PR, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a ponte de concreto no Rio Tapera e a Rodovia Panamericana BR-277 que se dirige para Laranjeiras do Sul – PR. Deste ponto segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Tapera em sua margem direita no sentido ascendente confrontando com terras do Município de Laranjeiras do Sul – PR, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a cabeceira do Rio Tapera onde encontra-se um marco de divisa dos Municípios de Laranjeiras do Sul – PR, e de Canta Galo – PR. (Lei nº 9.250/1990).

LIMITE PROPOSTO

Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 9.250 de 16 de Maio de 1990, redefinindo o limite do município de Virmond com o município de Laranjeiras do Sul:

Começa na foz do Rio Peludo no Rio Tapera, segue a montante pelo Rio Tapera até encontrar a foz do Arroio do Juca na margem direita do Rio Tapera (coordenadas UTM E 374.423,333 m / N 7.203.688,462 m). Segue pelo Arroio do Juca a montante (divisa do imóvel “Fazenda Marmeleiro” – matrícula nº 21380 do CRI da Comarca de Laranjeiras do Sul), até encontrar uma estrada vicinal (coordenadas UTM E 374.364,171 m / N 7.204.948,719 m), segue a referida estrada até o ponto de coordenadas UTM E 374.034,705 m / N 7.205.595,931 m. Deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E 373.968,127 m / N 7.205.525,932 m, em seguida ao ponto de coordenadas UTM E 373.292,735 m / N 7.205.909,275 m. Deste ponto segue até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A. (Ferroeste), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, onde termina o limite com o município de Laranjeiras do Sul. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

2. VIRMOND COM MARQUINHO**LIMITE PROPOSTO**

Formado a partir do ajuste de limite entre os municípios de Virmond e Laranjeiras do Sul. Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 9.250 de 16 de Maio de 1990, incluindo limite no município de Virmond com o município de Marquinho:

Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, segue o eixo da referida estrada de ferro, na direção Leste, até as coordenadas UTM E 377.211,172 m / N 7.206.190,367 m, em reta até a nascente do Rio São Tomé, na Serra do Cantagalo, onde termina o limite com o município de Marquinho. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

Alc *Paraná*

3. MARQUINHO COM VIRMOND

LIMITE PROPOSTO

Formado a partir do ajuste de limite entre os municípios de Virmond e Laranjeiras do Sul. Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 10.834 de 22 de Junho de 1994, incluindo limite no município de Marquinho com o município de Virmond:

Começa na nascente do Rio São Tomé, na Serra do Cantagalo, em reta até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 377.211,172 m / N 7.206.190,367 m, segue o eixo da estrada de ferro, na direção Oeste, até as coordenadas E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, local do eixo da estrada de ferro, em que termina o limite com o município de Virmond. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000

4. MARQUINHO COM LARANJEIRAS DO SUL

LIMITE ATUAL

Limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.834 de 22 de Junho de 1994, de criação do município de Marquinho, com território desmembrado do município de Cantagalo:

Começa no ponto acima descrito na Serra do Cantagalo, segue por esta linha seca no sentido Oeste, cruzando a Estrada Cinco Voltas - Marquinho, passando pelo Rio Cinco Voltas, continuando pela cumeada da referida serra, ainda no sentido Oeste, até alcançar a nascente no Arroio dos Quatis, deste ponto desce pelo Arroio dos Quatis até sua foz no Rio Cinco Voltas, segue pelo mesmo rio até sua confluência com o Rio do Cobre ou Barreiro, desce pelo Rio do Cobre ou Barreiro até sua foz do Rio Piquiri, ponto de partida.

LIMITE PROPOSTO

Altera o artigo 1º da lei Estadual nº 10.834 de 22 de Junho de 1994, redefinindo o limite do município de Marquinho com o município de Laranjeiras do Sul:

Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE (coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m), segue pelo eixo da referida estrada de ferro na direção Oeste até o ponto de coordenadas UTM E 371.958,944 m / N 7.206.141,979 m, deste ponto em linha reta até um morro próximo da ferrovia (coordenadas UTM E 371.570,985 m / N 7.206.225,725 m), deste morro segue em linha reta cruzando a estrada cinco voltas e a rodovia BR 158, alcançando um pequeno divisor de águas entre o Arroio dos Quatis e o Rio Cinco Voltas (coordenadas UTM E 370.449,692 m / N 7.206.217,271 m), segue por esse divisor de águas passando pelos pontos de coordenadas UTM E 370.086,137 m / N 7.206.858,739 m, E 369.998,683 m / N 7.207.577,545 m. A partir deste ponto em reta ao ponto de coordenadas UTM E 369.759,805 m / N 7.207.606,489 defronte a uma das nascentes do Arroio dos Quatis, deste ponto alcança em linha reta a nascente, seguindo pelo Arroio dos Quatis até a sua foz no Rio Cinco Voltas, segue por esse rio à jusante até a sua foz no Rio do Cobre. As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000.

Áreas Municipais

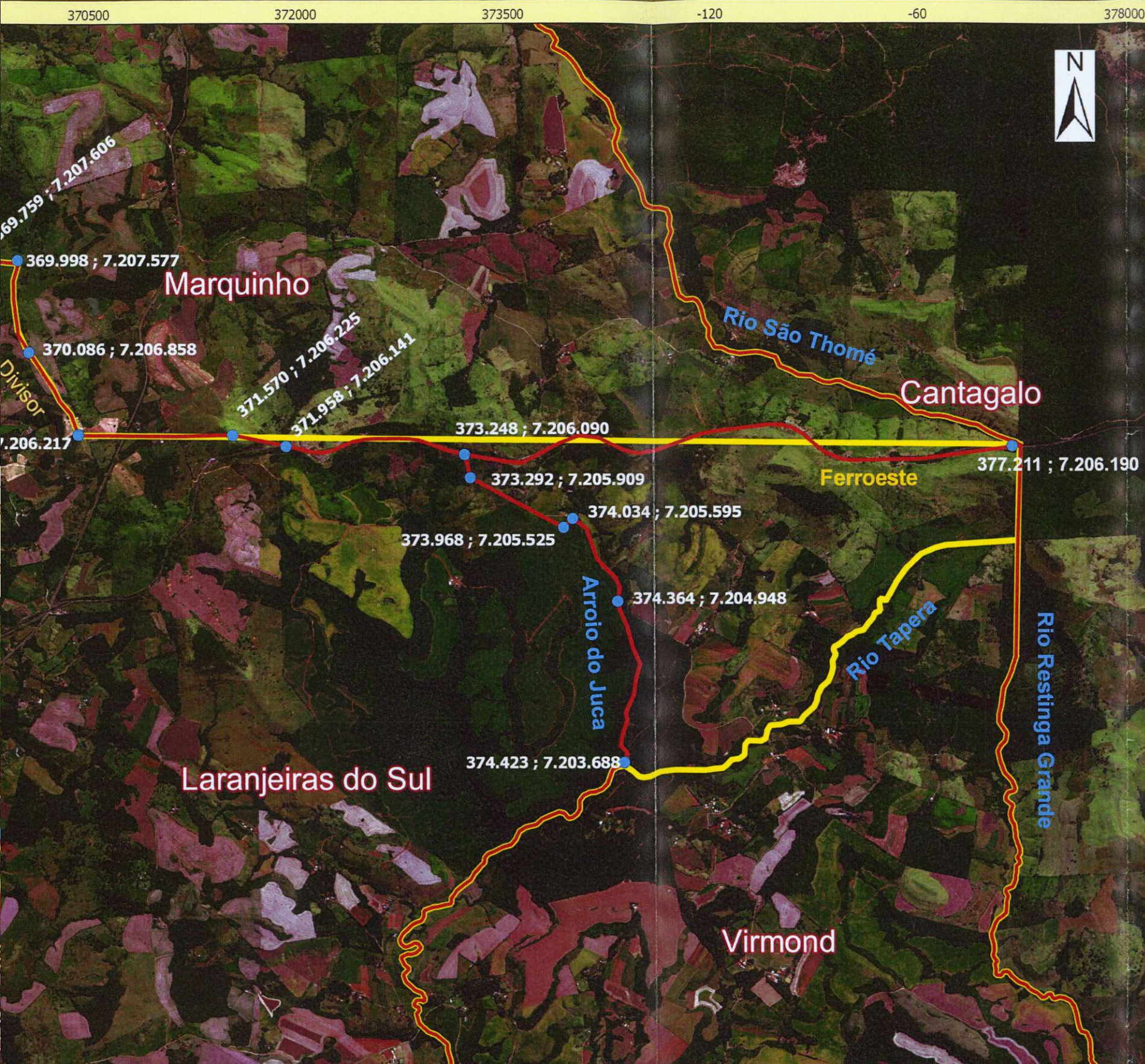
Município	Área Oficial 2019 (aproximada)		Área após ajustes nos limites (aproximada)	
Virmond	243,33 Km²	24.333 Ha	248,75 Km²	24.875 Ha
Laranjeiras do Sul	674,90 Km²	67.490 Ha	669,17 Km²	66.917 Ha
Marquinho	503,23 Km²	50.323 Ha	503,45 Km²	50.345 Ha
Cantagalo	583,14 Km²	58.314 Ha	583,14 Km²	58.314 Ha

Fonte: ITCG/2019

P/B
Amorim
2

Trechos de Limites Municipais Oficiais e Propostos

Anexo II



Nº do Protocolo: 15795440-7
Interessado: Pref. Municipal de Virmond

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

Legenda

Coordenadas UTM SIRGAS 2000

- Limites Municipais Oficial
- Limites Municipais Proposto

MAPA DE SITUAÇÃO



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistema de projeção UTM 22S
Meridiano Central: 51° W
Datum horizontal: SIRGAS 2000
Escala 1:25.000

FONTE

Arquivo Gráfico Municipal / ITCG 2019;
Imagem de Satélite WorldView - 2m COPEL 2012;
Base Hidrográfica do Estado 2011;
Arquivo de Ottobacias do Estado;
Altimetria - Curvas de Nível COPEL;
Mapeamento do Estado, Escala 1:50.000
Leis Estaduais nº 9250 de 16/05/90
e nº 10834 de 22/06/94.

DOCUMENTOS PROTOCOLADOS:

Justificativa / Proposta de descritivo da lei 9250/90
Planta / Memorial descritivo da Fazenda Marmeleiro
Matrícula 21380 / RI Laranjeiras do Sul
Escala 1:10 500 / SIRGAS 2000
Planta da área de interesse do Município de Virmond
escala 1:10 000 SIRGAS 2000
Responsável técnico: Eng. Civil Fausto Luiz Schier
CREA 74801/D



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 9250 - 16 de Maio de 1990

Publicado no Diário Oficial nº. 3266 de 17 de Maio de 1990

Súmula: Cria o Município de Virmond, desmembrado do Município de Laranjeiras do Sul, com as divisas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de **Virmond**, desmembrado do Município de Laranjeiras do Sul, com as divisas abaixo especificadas:

"Começando no marco P.P.O.N.S.E.W., cravado próximo da confluência do Rio Restinga Grande com o Rio Canta Galo e a ponte de concreto na Rodovia Panamericana BR-277 em confrontação com terras do Município de Canta Galo - Pr, segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Canta Galo em sua margem direita no sentido descendente confrontando com terras do Município de Canta Galo - Pr, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a confluência do Rio Canta Galo com o Rio Cavernoso. Deste marco segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Cavernoso em sua margem direita no sentido descendente confrontando com as terras do Município de Guarapuava - Pr, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a confluência do Rio Cavernoso com o Rio Tapera. Deste marco segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Tapera em sua margem direita no sentido ascendente confrontando com as terras do Município de Laranjeiras do Sul - Pr, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a ponte de concreto no Rio Tapera e a Rodovia Panamericana BR-277 que se dirige para Laranjeiras do Sul - PR. Deste ponto segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Tapera em sua margem direita no sentido ascendente confrontando com terras do Município de Laranjeiras do Sul - Pr, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a cabeceira do Rio Tapera onde encontra-se um marco de divisa dos Municípios de Laranjeiras do Sul - Pr, e de Canta Galo - PR. Deste marco segue por uma linha seca poligonal perimétrica com um percurso retilíneo, confrontando com terras do Município de Canta Galo - Pr, com o rumo NE 16º15' SW e mediu-se 690,00 m., onde encontra-se a cabeceira do Rio Restinga Grande na linha perimétrica. Finalmente, deste ponto segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Restinga Grande em sua margem direita no sentido descendente confrontando com terras do Município de Canta Galo - Pr, com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a confluência do Rio Restinga Grande com o Rio Canta Galo onde começou e que encerra a demarcação desta área."

Art. 2º. O perímetro urbano da cidade de Virmond terá as divisas abaixo especificadas:

"Começando na confluência do Arroio de Divisa com o Rio Virmond na linha poligonal perimétrica, deste ponto segue pela linha perimétrica constituída pelo Rio Virmond em sua margem direita no sentido descendente, cruza a Rodovia Panamericana BR-277, prossegue ainda pela linha perimétrica constituída pelo Rio Virmond no sentido acima descrito até



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



encontrar o limite do passeio da Rua Paraná. Deste ponto segue pela linha poligonal constituída pelo limite do passeio da Rua Paraná até encontrar o cruzamento com a Rua Alvorada. Deste ponto segue pela linha poligonal constituída pelo limite do passeio da Rua Alvorada até encontrar o cruzamento com a Rua General Osório. Deste ponto segue pela linha poligonal constituída pelo limite do passeio da Rua General Osório, cruza a Rodovia Panamericana BR-277, prossegue no mesmo alinhamento da Rua General Osório até alcançar o braço esquerdo do Arroio de Divisa na linha perimétrica Finalmente, deste marco segue pela linha poligonal perimétrica constituída pelo Arroio de Divisa em sua margem direita, no sentido descendente com vários rumos sucessivos e distâncias até encontrar a confluência do Arroio de Divisa com o Rio Virmond, onde começou e que encerra a demarcação desta área."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de maio de 1990.

Álvaro Dias

Governador do Estado

Odeni Villaça Mongruel

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

Página para impressão

Lei 10834 - 22 de Junho de 1994

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 4290 de 23 de Junho de 1994

Súmula: Cria o Município de Marquinho, desmembrado do Município de Cantagalo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Marquinho, desmembrado do Município de Cantagalo, com sede na localidade do mesmo nome e com as seguintes divisas:

Com o Município de Palmital

Começa na foz do Rio do Cobre ou Barreiro, no Rio Piquiri, sobe pelo Rio Piquiri até a foz do Rio Guampará;

Com o Município de Cantagalo

Começa no Rio Piquiri na foz do Rio Guampará, sobe por este até sua nascente, deste ponto em linha seca alcança a cabeceira do Arroio do Doutor, desce por este até a foz do Rio do Cobre, segue pelo Rio do Cobre até sua confluência com o Rio São Tomé e por este acima até a sua nascente na Serra do Cantagalo, ponto contravertente do Rio Restinga Grande;

Com o Município de Laranjeiras do Sul

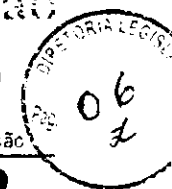
Começa no ponto acima descrito na Serra do Cantagalo, segue por esta linha seca no sentido Oeste, cruzando a Estrada Cinco Voltas - Marquinho, passando pelo Rio Cinco Voltas, continuando pela cumeada da referida serra, ainda no sentido Oeste, até alcançar a nascente no Arroio dos Quatis, deste ponto desce pelo Arroio dos Quatis até sua foz no Rio Cinco Voltas, segue pelo mesmo rio até sua confluência com o Rio do Cobre ou Barreiro, desce pelo Rio do Cobre ou Barreiro até sua foz do Rio Piquiri, ponto de partida.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

"Partindo da margem direita da estrada que deste distrito vai ter a sede do Município de Guarapuava, onde ficou plantado um marco de imbuia, com o rumo 67° S.E., mediu-se 100 metros até um outro marco de imbuia plantado a margem de uma cerca de arame e, por esta, mediu-se 94 metros e com o rumo de 26° S.E. até outro marco plantado a margem da mesma cerca, deste com o rumo 23° S.O., mediu-se atravessando uma estrada de rodagem aos 70 metros, com o mesmo rumo, mediu-se mais 290 metros, até outro marco de imbuia, deste com o rumo 67° N.O., mediu-se 970 metros até outro marco de imbuia, deste com o rumo 23° N.E., mediu-se 360 metros até outro marco, deste com o rumo 68° S.E., mediu-se 730 metros até outro marco, deste com o rumo 22° N.E., mediu-se 64 metros até outro marco, deste com o 67° S.E., mediu-se 70 metros até o marco plantado a margem da estrada que serviu de ponto de partida para descrição de limites deste quadro urbano."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de junho de 1994.



Mário Pereira
Governador do Estado

Ronaldo Antonio Botelho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania



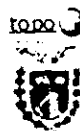
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

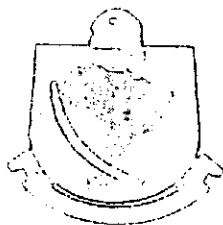


© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art. 19, Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e Inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, **Publica** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de divisas territoriais entre os municípios de: Laranjeiras do Sul/PR, Virmond/PR e Marquinho/PR, dando outras providências.

Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul /PR a firmar acordo em qualquer esfera governamental visando a alteração de divisas territoriais entre seu município e os de Virmond/PR e Marquinho/PR nos exatos limites descritos no **Anexo I** parte integrante desde Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

Presidente

Gestão 2019/2020

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná

Edição nº 3257, de 23/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
LARANJEIRAS DO SUL - PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Pará, no ato de licitar, torna pública a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2019, disponível em: www.goioxim.pa.gov.br.

Local: Setor de Licitação.

Prefeitura do Município de Cantagalo
CANTAGALO - PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Município de Cantagalo, Estado do Pará, através de sua Prefeitura, torna pública a licitação nº 001/2019, para a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2019, disponível em: www.cantagalo.pa.gov.br.

Local: Setor de Licitação.

Prefeitura do Município de Domingos
DOMINGOS DO SUL - PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Município de Domingos, Estado do Pará, através de sua Prefeitura, torna pública a licitação nº 001/2019, para a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2019, disponível em: www.domingos.pa.gov.br.

Local: Setor de Licitação.

Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul
LARANJEIRAS DO SUL - PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Pará, através de sua Prefeitura, torna pública a licitação nº 001/2019, para a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2019, disponível em: www.laranjeirasdosul.pa.gov.br.

Local: Setor de Licitação.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARÁ - ASSICOP
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DR. PAULO PINTO, 1320 - JARDIM - CEP. 66.201-280 - CENTRO - FONE: (41) 3635.1183
LARANJEIRAS DO SUL - PARÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIBILIDADE Nº 02/2019-ASSICOP
PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: MAMMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAFIA, CIRURGIA ELÉTRICA DE ADOLESCENTES, ADEQUAÇÃO DE AMBULATÓRIOS, EXAMES DE: TUBERCULOSE, OTORRINOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA, OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARÁ - ASSICOP, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Dr. Paulo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul - PA, neste ato representada pelo Presidente da ASSICOP Sr. MARINEZ BALDINI CROTTI.

CONTRATO Nº 001/19
CONTRATADA: CLÍNICA CATALYS, inscrita no CNPJ nº 15.793.551/0001-00, representada neste ato por LUCIANA MARIA PEREIRA CATTALYS.

CONTRATO Nº 002/19
CONTRATADA: FARMACIA CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.268.009/0001-21, representada neste ato por JANAÍRE DE SOUZA NETO.

CONTRATO Nº 003/19
CONTRATADA: Jairo Leonel de Carvalho Filho - CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 21.601.399/0001-24, representada neste ato por Jairo Leonel de Carvalho Filho.

CONTRATO Nº 004/19
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WOLTERS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.223.447/0001-08, representada neste ato por ALVADO WOLTERS.

CONTRATO Nº 005/19
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71, representada neste ato por ISAC KEY YAMAZAKI.

CONTRATO Nº 006/19
CONTRATADA: YOSHIDA E BRANDELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.205.304/0001-02, representada neste ato por LUCIANA BRANDELLI YOSHIDA.

CONTRATO Nº 007/19
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MODELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.349.240/0001-46, representada neste ato por ANTONIO CARLOS PAVAN JUNIOR.

DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2019
VIGÊNCIA: 12 MESES
FONE: Câmara de Laranjeiras do Sul - Pará.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARÁ - ASSICOP
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DR. PAULO PINTO, 1320 - JARDIM - CEP. 66.201-280 - CENTRO - FONE: (41) 3635.1183
LARANJEIRAS DO SUL - PARÁ

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2019 - ASSICOP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA

RATIFICAÇÃO

A Presidente da ASSICOP, Estado do Pará, no ato de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificando e parecer jurídico, anexa, torna pública a licitação nº 02/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE: REUMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, às empresas: ROMULO GOMES FONTANELLA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.942.720/25; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.609.276/0001-03; J. SANTOS & CIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.009/0001-62; CLÍNICA ODONTOLÓGICA RI. S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.791.066/0001-66; CLÍNICA MÉDICA CHIRIA & KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.132.223/0001-32; ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71.

Serão credenciadas todas as empresas supra citadas para atender a demanda de convocação, ficando dispensada a licitação.

Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2019.

Martinez Baldini Crotti
Presidente

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARÁ - ASSICOP
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DR. PAULO PINTO, 1320 - JARDIM - CEP. 66.201-280 - CENTRO - FONE: (41) 3635.1183
LARANJEIRAS DO SUL - PARÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIBILIDADE Nº 02/2019-ASSICOP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE: REUMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

CONTRATADA: ROMULO GOMES FONTANELLA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.942.720/25, representada pelo Sr. ROMULO GOMES FONTANELLA.

CONTRATO Nº 001/19
CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.609.276/0001-03, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO DIANCHINI PEREZ.

CONTRATO Nº 002/19
CONTRATADA: J. SANTOS & CIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.009/0001-62, representada pelo Sr. JOSE ORRIBI DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 003/19
CONTRATADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA RI. S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.791.066/0001-66, representada pelo Sr. BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA.

CONTRATO Nº 004/19
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA CHIRIA & KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.132.223/0001-32, representada pelo Sr. ANDRÉSSON TOMAZINI CHIRIA.

CONTRATO Nº 005/19
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71, representada pelo Sr. ISAC KEY YAMAZAKI.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2019
VIGÊNCIA: 12 de outubro de 2019 a 12 de outubro de 2020.
FONE: Câmara de Laranjeiras do Sul - Pará.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
QI 1500 - FONE: (91) 3532.4210

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 146/2019/PHQI

1. O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Pará, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. MARLENE FATIMA MANICA REVERES, torna pública a licitação nº 146/2019/PHQI, para a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 146/2019/PHQI, disponível em: www.iguazu.pa.gov.br.

Local: Setor de Licitação.

Informações sobre o Pregão: Informações bem como o Edital e seus anexos poderão ser consultados no site www.iguazu.pa.gov.br e no Setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Pará, sito à Rua Juazeira, 1.005, Centro, Fone: (91) 3532.4210, na horário normal de expediente das 08h às 17h00 horas e das 18h00 às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao@iguazu.pa.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 21 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE HORA
Prefeito

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pará
CNPJ nº 09.293.049/0001-71

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no ato de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificando e parecer jurídico, anexa, torna pública a licitação nº 02/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE: REUMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, às empresas: ROMULO GOMES FONTANELLA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.942.720/25; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.609.276/0001-03; J. SANTOS & CIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.009/0001-62; CLÍNICA ODONTOLÓGICA RI. S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.791.066/0001-66; CLÍNICA MÉDICA CHIRIA & KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.132.223/0001-32; ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71.

Serão credenciadas todas as empresas supra citadas para atender a demanda de convocação, ficando dispensada a licitação.

Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2019.

Martinez Baldini Crotti
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pará
CNPJ nº 09.293.049/0001-71

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no ato de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificando e parecer jurídico, anexa, torna pública a licitação nº 02/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE: REUMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, às empresas: ROMULO GOMES FONTANELLA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.942.720/25; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.609.276/0001-03; J. SANTOS & CIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.009/0001-62; CLÍNICA ODONTOLÓGICA RI. S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.791.066/0001-66; CLÍNICA MÉDICA CHIRIA & KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.132.223/0001-32; ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71.

Serão credenciadas todas as empresas supra citadas para atender a demanda de convocação, ficando dispensada a licitação.

Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2019.

Martinez Baldini Crotti
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pará
CNPJ nº 09.293.049/0001-71

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no ato de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificando e parecer jurídico, anexa, torna pública a licitação nº 02/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE: REUMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA E EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA, ENDOSCOPIA, TESTE UROLOGIA, BRONCOSCOPIA, PUNÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, MIELOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES ENTES CONSORCIADOS E CONVENIO Nº 058/2016 - CONSÓCIO PARA ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 01 ANO DE IDADE DE ALTO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO E DA ÁREA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, às empresas: ROMULO GOMES FONTANELLA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.942.720/25; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 07.609.276/0001-03; J. SANTOS & CIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.009/0001-62; CLÍNICA ODONTOLÓGICA RI. S/C LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.791.066/0001-66; CLÍNICA MÉDICA CHIRIA & KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.132.223/0001-32; ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 09.293.049/0001-71.

Serão credenciadas todas as empresas supra citadas para atender a demanda de convocação, ficando dispensada a licitação.

Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2019.

Martinez Baldini Crotti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006



DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração de divisas territoriais entre os municípios de Virmond/PR, Laranjeiras do Sul/PR e Marquinho/PR, dando outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de Virmond/PR a firmar acordo em qualquer esfera governamental visando a alteração de divisas territoriais entre seu município e os de Laranjeiras do Sul/PR e Marquinho/PR nos exatos limites descritos no Anexo I parte integrante desde Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 04 de Outubro de 2019.

ALCI FRANCISCO ZAPPANI

Presidente

OLGA KLAK PASSARIN

2ª Secretária



SERVIÇO DISTRITAL DE VIRMOND
Registro Civil das Pessoas Naturais/Tabelionato de Notas
JONAS FRANCISCO DE SOUZA-Agente Delegado

v. Rui Barbosa, 191, Fone: (42) 3618-1438 - Município de Virmond - Comarca de Paragaçu

AUTENTICAÇÃO

A Presente Fotocópia é reprodução Fiel do Documento original que me foi apresentado no serviço notarial e de Registro nesta data do que dou fé.

Em Testemunho, da verdade

Virmond - PR

16/10/2019 09

Jonas Francisco de Souza



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F0470385

Laranjeiras do Sul, 02 de outubro de 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Presidente da ASSISCOP



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da divisa territorial entre os municípios de Virmond/PR, Laranjeiras do Sul/PR e Marquinho/PR, dando outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nulamente a apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas o Senhor Prefeito Municipal e a Presidente Legislativa do Município de Virmond/PR a firmar acordo em qualquer esfera governamental visando a alteração de divisa territorial entre seu município e os de Laranjeiras do Sul/PR e Marquinho/PR nos limites descritos no Anexo I parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 04 de Outubro de 2019.

ALCI FRANCISCO ZAPPANI
Presidente

OLGA KLAJ PASSARIN
2ª Secretária

presidente Sr. ALCI F. ZAPPANI.

Contratada: 2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, situada a Rua Alvorada, n.º 62 Sala 01 - Centro - Virmond, Paraná, CEP. 85.390-000, neste ato representada pelo Sr. RAQUEL SERRAGLIO BRAGANHOLO OLIVEIRA.

Valor total: R\$ 13.294,26 (treze mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)
Vigência: 01 de Outubro de 2019 à 30 de Setembro de 2020.
Data de Assinatura: 01 de Outubro de 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação n.º 06/2019-CMV
Contrato n.º 06-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ALCI F. ZAPPANI.

Contratada: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOYSKI 05665878901 - EMPORIO DA ARTE inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 391, Centro - Virmond/PR, CEP. 85390-000, neste ato representada pelo Sr. MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOYSKI.

Valor total: R\$ 3.690,07 (três mil e seiscentos e noventa reais e sete centavos)
Vigência: 01 de Outubro de 2019 à 30 de Setembro de 2020
Data de Assinatura: 01 de Outubro de 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Aos senhores voluntários da Amigos Patas cor
Por meio desta viemos a público, convidar aos
patas com Patas Ajuda animal, para Assembleia
Janeiro de 2019 a setembro do mesmo ano, al
se dia 18 de outubro às 18:00, no GEC - Guaraj
Respeitosamente, Amigos Patas com Patas Aju

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-250 - CENTRO - FONE: (41) 3535 1109
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Resolução n.º 08/2019
DATA: 13/09/2019

SÚMULA: nomeia Servidora para exercer Cargo em Comissão na ASSISCOP (Associação Intermunicipal de Saúde do Centro oeste do Paraná).

A Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora ROSINEI ANGELA DESANTE SCHIPANSKI, ocupante de Cargo de técnica em Contabilidade, cedida do Município de Porto Barreiro PR. Portadora da Cédula de identidade RG: 5.202.396-3, para exercer o Cargo de Controle Interno.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data do documento.

Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Presidente da ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-250 - CENTRO - FONE: (41) 3535 1109
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Resolução n.º 09/2019
DATA: 02/10/2019

SÚMULA: nomeia Servidora para exercer Cargo em Comissão na ASSISCOP (Associação Intermunicipal de Saúde do Centro oeste do Paraná).

A Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora JECI DE PAULA, Portadora da cédula de identidade RG: 756.6470-2PR, CPF: 055.282.779-73 para Exercer Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE, Símbolo (C) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná) vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (41) 3618 1006

ANEXO I

1. LIMITE PROPOSTO ENTRE VIRMOND COM LARANJEIRAS DO SUL

"Começa na foz do Rio Pelado no Rio Tapeta, segue o montante pelo Rio Tapeta até a foz do Arroio do Jma na margem esquerda do Rio Tapeta (coordenadas UTM E 374.423,333 m / N 7.203.688,462 m). A partir desta foz, pelo curso do rio "Fazenda Marmeleiro", atravessando a 21380 do CRI da Casanova de Laranjeiras do Sul, segue o Arroio do Jma, o montante, até encontrar uma estrada rústica (coordenadas UTM E 374.364,171 m / N 7.204.948,719 m), segue a referida estrada até o ponto de coordenadas UTM E 374.034,705 m / N 7.205.395,931 m. Neste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas UTM E 373.964,495 m / N 7.205.915,554 m, em seguida ao ponto de coordenadas UTM E 373.313,653 m / N 7.203.678,100 m. Desde ponto segue até o eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, onde termina o limite com o município de Laranjeiras do Sul. As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, na Projção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000".

2. LIMITE PROPOSTO ENTRE VIRMOND E MARQUINHO

"Começa no eixo da estrada de ferro Paraná Oeste S/A (FERROESTE), nas coordenadas UTM E 373.248,068 m / N 7.206.090,427 m, segue o eixo da referida estrada de ferro, na direção Leste, até as coordenadas UTM E 377.211,172 m / N 7.206.190,367 m, em reta até a nascente do Rio São Tomé, na Serra do Contagala, onde termina o limite com o município de Marquinho. As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, na Projção UTM, fuso horário 22, Datum SIRGAS 2000".



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (41) 3618 1006

Estrato de Contrato

Dispensa de Licitação n.º 06/2019-CM

Contrato n.º 05-2019

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, Limpeza, Copa e Cozinha, Descartáveis, Generos Alimentícios e Material e Expediente.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.689/0001-09.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 02/2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração de divisas territoriais entre os municípios de Marquinho/PR Virmond/PR e Laranjeiras do Sul/PR, dando outras providências.*

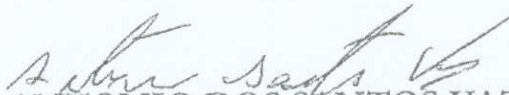
O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de Marquinho/PR a firmar acordo em qualquer esfera governamental visando a alteração de divisas territoriais entre seu município e os de Laranjeiras do Sul/PR e Virmond/PR nos exatos limites descritos no **Anexo I** parte integrante desta Resolução Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2019.


ANTONIO DOS SANTOS VAZ

Presidente

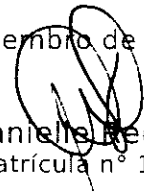
PUBLICADO	
DATA:	11/10/2019
JORNAL:	Diário do Povo
ED:	3253
FLS.:	8A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6680/2019 - DAP, em 27/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 903/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ☐ guarda similitude com _____

- ☐ guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- ☐ guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- ☒ não possui similar nesta Casa.
- ☐ dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: ☒ à Comissão de Constituição e Justiça.
☐ ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

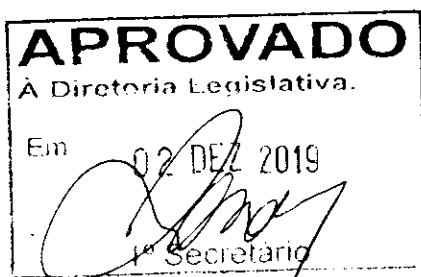
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº /2019



Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA para o Projeto de Lei nº 903/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** para o Projeto de Lei nº 903/2019.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela sua relevância e interesse público.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.

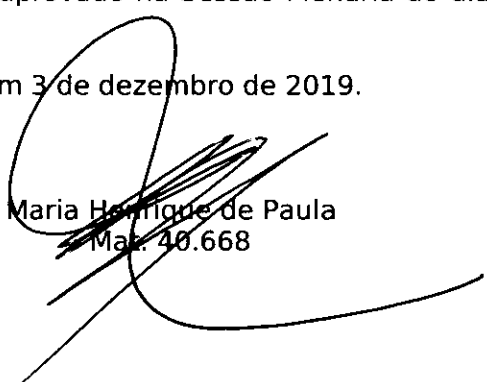
HUSSEIN BAKRI
Líder do Governo



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 903/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu requerimento solicitando **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme protocolo nº 6752/2019-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2019.

Curitiba, em 3 de dezembro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Anexe-se o requerimento à proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllmarri Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 903/2019

Projeto de Lei nº 903/2019

Autor: Deputado Artagão Junior.

Altera-se as Leis 9.250 de 1990 e 10.834 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o Artigo 18 da Constituição Federal C/C o Artigo 19 da Constituição do Paraná.

**EMENTA: DELIMITAÇÃO DE LINHA
DIVISÓRIA DE MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.
ARTS. 19 e 65 DA CE. ATENDIMENTO AO
INTERESSE DAS MUNICIPALIDADES. NÃO
ATENDIMENTO AO ARTIGO 19, § 1º, INCISO II e
§§ 2º , 4º e 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
DESCONFORMIDADE COM O ART. 18, § 4º, DA
CF. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA NÃO
APROVAÇÃO.**

VISTA EM 16/12/19

Dep. Liago Amaral

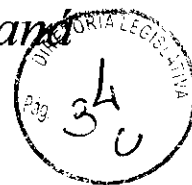
CCJ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Artagão Junior, pretende alterar as Leis 9.250 de 1990 e 10.834 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o Artigo 18 da Constituição Federal C/C o Artigo 19 da Constituição do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade da proposição, bem como a legitimidade do proponente, e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná, assim dispõe:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto em comento indica acertadamente que a alteração sugerida deriva da “vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios de laranjeiras do Sul e Virmond”.

Todavia, A questão posta esta inserta nas exigências elencadas no art. 18, § 4º, da Constituição Federal: vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (grifamos)

Na mesma esteira dispõe art. 19 da Carta Estadual:

Art. 19. Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

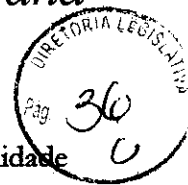
§ 1º. Os seguintes requisitos serão observados na criação de Municípios:

I - efetivação por lei estadual;

II - a criação, incorporação, fusão e desmembramento de município far-se-ão por Lei Estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



envolvidos, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei;

III - preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

(...)

§ 2º. O procedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios terá início mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, subscrita por 100 eleitores das áreas interessadas, devidamente identificados.

§ 4º. A aprovação do eleitorado, prevista no § 1º, II, deste artigo, dar-se-á pelo voto da maioria simples, exigindo-se o comparecimento da maioria absoluta do eleitorado.

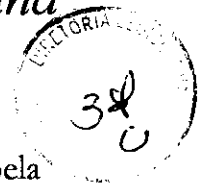
§ 5º. Se o comparecimento do eleitorado não tiver sido suficiente ou o resultado do plebiscito for desfavorável à proposição, esta não poderá ser renovada na mesma sessão legislativa.

Trata o projeto em comento de uma adequação de limites territoriais entre os Municípios de Laranjeiras do Sul e Virmond, cumprindo observar que tal adequação resulta, por um lado, em desmembramento de parte do território de um determinado município e por outro, da incorporação de parte de território a outro município. Ainda que tal adequação não altere a personalidade jurídica das partes envolvidas, faz-se necessário o atendimento de todos os requisitos legais sob pena de nulidade.

Neste sentido, considerando que não houve o plebiscito de que trata o artigo 18, parágrafos e incisos da Constituição Federal, replicado na Constituição Estadual, o PL não atende as exigências legais e constitucionais, razão pela qual não merece prosperar.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

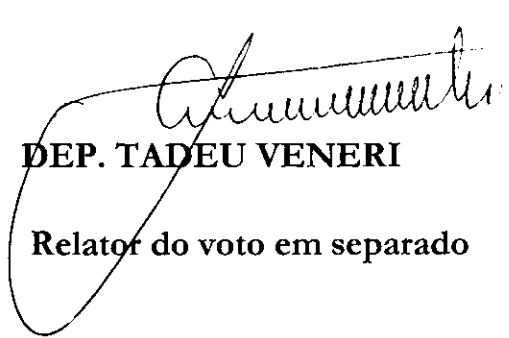
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **NÃOAPROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



DEP. TADEU VENERI

Relator do voto em separado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 903/2019

Projeto de Lei nº 903/2019

Autor: Deputado Artagão Junior.

Altera-se as Leis 9.250 de 1990 e 10.834 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o Artigo 18 da Constituição Federal C/C o Artigo 19 da Constituição do Paraná.

**EMENTA: DELIMITAÇÃO DE LINHA
DIVISÓRIA DE MUNICÍPIO.
POSSIBILIDADE. ARTS. 19 e 65 DA CE.
ATENDIMENTO AO INTERESSE DAS
MUNICIPALIDADES. CONFORMIDADE
COM O ART. 18, § 4º, DA CF.
CONSTITUCIONAL. PARECER PELA
APROVAÇÃO.**

VISTA EM 11 / 12 / 19

Dep. Homero Manchetti

Deputado

CCJ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Artagão Junior, pretende alterar as Leis 9.250 de 1990 e 10.834 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o Artigo 18 da Constituição Federal C/C o Artigo 19 da Constituição do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



A justificativa apresentada pelo autor do projeto em comento indica acertadamente que a alteração sugerida deriva da “vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios de Maringá e Sarandi”. A justificativa é relevante, à medida que a questão posta supera os possíveis impedimentos que poderiam existir caso fosse a hipótese de situação elencada em art. 18, § 4º, da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Na mesma esteira dispõe art. 19 da Carta Estadual:

Art. 19. Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Trata o projeto em comento de uma adequação de limites territoriais entre os Municípios de Laranjeiras do Sul e Virmond, cumprindo observar que a correção dos limites de divisas municipais consensual nada altera na personalidade das pessoas de direito público interno envolvidas nesse processo, ficando nítida a situação de correção pretendida pelo parlamentar autor da presente propositura.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



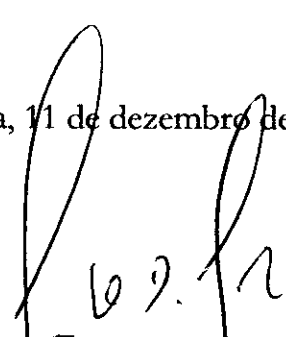
Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

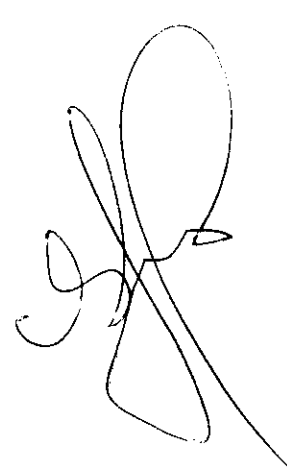
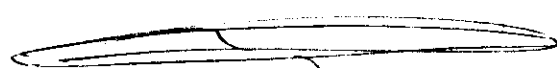
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

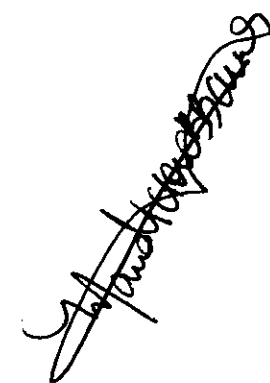
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.


DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



DEP. HUSSEIN BAKRI

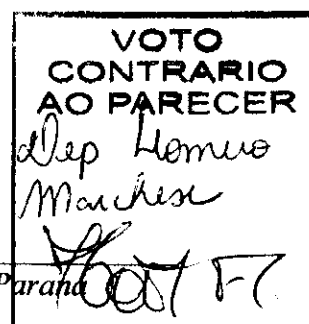
Relator


APROVADO

11/02/2020

**VOTO
CONTRARIO
AO PARECER**


**Dep Homero
Marchese**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 903/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 903/2019

Altera as Leis nº 9.250 e 10.834 de 1994 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o artigo 18 da Constituição Federal c/c o artigo 19 da Constituição do Paraná.

EMENTA: AJUSTE DOS LIMITES TERRITORIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL COM TRANSFERÊNCIA DE 552 HECTARES PARA O MUNICÍPIO DE VIRMOND. ART. 52, V, RIALEP. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Artagão Júnior, tem como objetivo alterar as Lei nº. 9.250 e 10.834 de 1994 para ajuste dos limites territoriais com a transferência de parte de área do Município de Laranjeiras do

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Sul para o Município de Virmond equivalente a 552 hectares em consonância com o artigo 18 da Constituição Federal c/c o artigo 19 da Constituição do Paraná.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto já possui parecer pela Constitucionalidade e Legalidade elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, tramitando pelo regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais estão definida no art. 52, do Regimento Interno da ALEP, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição Estadual:

Art. 52. Compete à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais:

V - manifestar-se sobre proposições que objetivem criação, fusão, desmembramento de municípios e intervenção nestes;

Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

Trata-se da alteração da “Comunidade de Santa Luzia – Campo das Crianças”, que passará a integrar o Município de Virmond. Destaca-se que a comunidade já possui uma ligação intrínseca com o novo município.

Ainda, o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná respondeu consulta não se opondo à alteração proposta, destacando que “o arranjo territorial entre os municípios, ganha qualidade técnica”, com ganhos aos moradores e às prefeituras.

Conforme apresentado na justificativa do projeto, o mesmo “pretende corrigir distorções geopolíticas existentes na administração do território pretendido, assegurando em sua plenitude o exercício da garantia constitucional aos cidadãos daquela localidade.”

Consta no projeto, manifestações das autoridades locais anuindo com a alteração.

Sendo assim, por todo o exposto, a presente Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais, opina favoravelmente à continuidade e aprovação do Projeto de Lei, devolvendo o mesmo à Diretoria Legislativa para providências.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico – Curitiba – Paraná

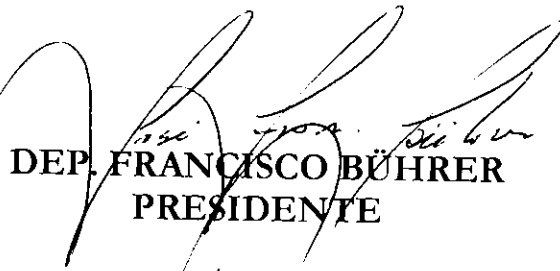


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

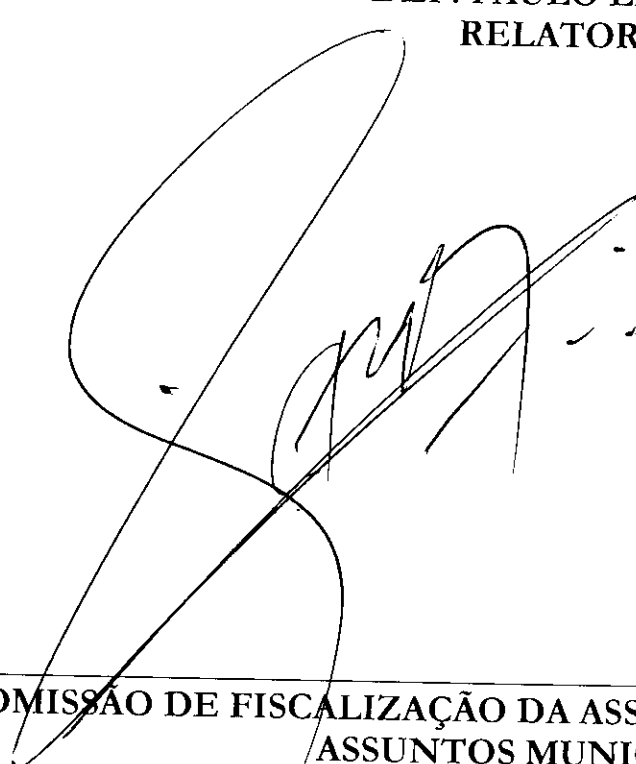
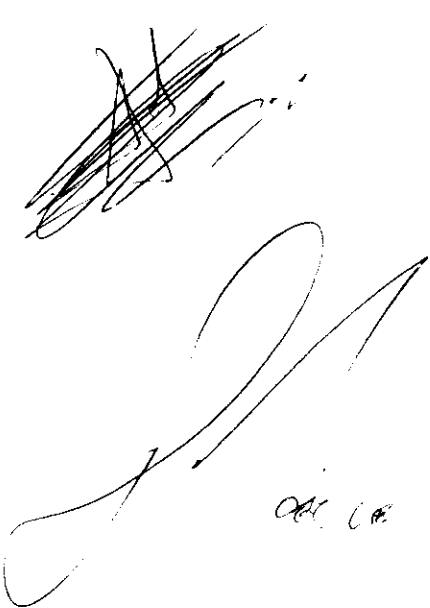
CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 04 de março de 2020.


DEP. FRANCISCO BÜHRER
PRESIDENTE


DEP. PAULO LITRO
RELATOR



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 903/2019, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Curitiba, 5 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo